



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 165, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 5.947.626-2/2014, 5.672.327-7/2014, 5.648.329-2/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL MONTE PASCOAL II**, parte integrante da Fazenda São José, nesta Capital, com área documental de 253.294,00m² (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), e área a parcelar de 183.896,45m² (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 184.900, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, inserido na Macrozona Construída de Goiânia, de propriedade da empresa Monte Pascoal II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M-01, de coordenadas UTM-SAD 69 BRASIL (E=670.124,498 e N=8.153.696,083), cravado na margem da Estrada de São Paulo no Parque Bom Jesus, na confrontação com a Avenida São Bernardo no Residencial Monte Pascoal; deste segue pela referida avenida com azimute de 166º1'28" e distância de 231,12m, indo até o marco M-02, cravado na confrontação com a Avenida Nossa Senhora das Graças no Residencial Monte Pascoal; deste segue pela referida avenida passando pelo marco M-02 com azimute de 75º38'36" e distância de 184,22m, indo até o marco M-03, cravado na confrontação com propriedade do Sr. Noé Rezende de Moraes, deste segue pela referida propriedade com azimute de 166º6'37" e distância de 211,92m, indo até o marco M-04, cravado na margem esquerda do Córrego São José, deste segue Rio acima numa distância de 108,92m, indo até o marco M-05, cravado na margem esquerda do Córrego São José na confrontação com o Parque Bom Jesus, deste segue pelo referido Parque com azimute de 161º33'21" e distância de 264,54m, indo até o marco M-06, deste segue ainda pelo referido Parque no desenvolvimento à direita de D=516,55m (R=271,60m), indo até o marco M-07A, cravado na confrontação da Avenida Nossa Senhora das Graças no Residencial Lírios do Campo, deste segue pela referida avenida no desenvolvimento à direita de D=232,91m (R=252,23m), indo até o marco M-19, cravado na margem da Estrada São Pedro no Residencial Lírios do Campo, deste segue pela referida Estrada



PREFEITURA DE GOIÂNIA

com azimute de 302°25'53" e distância 195,60m, indo até o marco M-20, cravado na confrontação da propriedade do Sr. Carlos Magno da Silva Prado, deste segue pela referida propriedade, passando pelos marcos M-21, M-22 e M-23, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°22'36" – 62,50m; 35°50'15" – 41,72m; 279°25'9" – 32,65m; 346°8'29" 74,90, indo até o marco M-24, cravado na margem da Estrada de São Paulo no Parque Bom Jesus, deste segue pela referida Estrada com azimute de 76°03'50" e distância de 270,78m, indo até o marco M-01, onde se deu início dessa descrição.

II - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PACELAMENTO:

ÁREA DOCUMENTAL:	253.294,00m ² =	100,00%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	69.397,55m ² =	27,40%
ÁREA A PARCELAR:	183.896,45m ² =	72,60%

III - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: POSTO DE SAÚDE	5.305,41m ²	2,88
APM 02: CENTRO COMUNITÁRIO	7.562,19m ²	4,11
APM 03: ÁREA VERDE	4.584,16m ²	2,49
APM 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	12.081,79m ²	6,57
TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E ÁREAS VERDES	29.533,55m²	16,06
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	57.328,64m²	31,17
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (397 lotes)	97.034,26m²	52,77
ÁREA A PARCELAR	183.896,45m²	100

IV - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01: POSTO DE SAÚDE **ÁREA** **5.305,41m²**
 Frente para Rua MP-08..... D=13,18m + 88,28m + D=26,68m
 Fundo confrontando com APP..... D=80,15m + 82,83m + 19,66m
 Lado direito confrontando com Divisa da Gleba..... 52,28m
 Lado esquerdo confrontando com APM 02..... 2,03m

APM 02: CENTRO COMUNITÁRIO **ÁREA** **7.562,19m²**
 Frente para Rua MP-06..... D=88,88m + D=154,39m + D=13,56m + 33,92m
 Fundo confrontando com APP..... D=69,99m + D=214,82m
 Lado direito confrontando com Rua MP-07 e APM 01..... 41,37m + D=13,18m + 2,03m
 Lado esquerdo confrontando com APM 03 32,44m
 Pela linha de chanfrado – Rua MP-06 com Rua MP-07 7,15m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 3: ÁREA VERDE	ÁREA	4.584,16m²
Frente para Rua MP-06.....	D=68,40m + D=134,24m	
Fundo confrontando com APP.....	D=62,25m + D=122,54m	
Lado direito confrontando com APM 02.....	32,44m	
Lado esquerdo confrontando com APM 04.....	3,74m	

APM 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	ÁREA	12.081,79m²
Frente para Rua MP-06.....	D=241,24m	
Fundo confrontando com APP.....	D=260,64m + 50,81m	
Lado direito confrontando com APM 03.....	3,74m	
Lado esquerdo confrontando com Rua MP-17 e Divisa da Gleba	55,27m +	
.....	2,08m + 55,69m	
1º linha curva – Rua MP-06 com Rua MP-17	D=9,87m	
2º linha curva – Rua MP-17.....	D=23,21m	

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL MONTE PASCOAL II**, fica prevista a seguinte Área de Uso:

- **Área Especial de Interesse Social III – AEIS III** para todas as quadras (Decreto nº 2.308, de 18/09/2014), com exceção das Áreas Públicas Municipais – APM's e Áreas de Preservação Permanente – APP's.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Gercina Borges, classificada como **Via Coletora**, e as demais vias como **Vias Locais**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana no valor de R\$ 1.984.173,58 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 1.040.470,79 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 507.828,23 (quinhentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 1.647.573,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 5.180.046,34 (cinco milhões, cento e oitenta mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a empreendedora oferece os lotes 01 ao 41, da Quadra 10 e lotes 01 ao 40, da Quadra 11, com área total de 20.734,11m², do loteamento



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Residencial Monte Pascoal II, avaliados em R\$ 5.381.133,94 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e três reais e noventa quatro centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no Cartório Antônio do Prado, Livro 0533-E, Folhas 023/029, sob o Protocolo nº 106160.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa Monte Pascoal II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 166, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **MARILEIDE ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº. **243540-03**, CPF nº. 320.073.531-72, Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “G”, da Secretaria Municipal de Finanças para o Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, **a partir de 1º de dezembro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia